

Município de Reguengos de Monsaraz

## Edital n.º 24/GP/DJF/2024

### Normas da Hasta Pública para Atribuição do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para a Instalação e Exploração de Três Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos

**Marta Sofia da Silva Chilrito Prates**, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 17 de julho de 2024, a abertura de procedimento da hasta pública para atribuição do direito de uso privativo de espaço público para a instalação e exploração de três pontos de carregamento de veículos elétricos, que terá lugar perante uma Comissão designada para o efeito, no **dia 19 de agosto de 2024**, pelas **11h00**, no Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz.

As propostas deverão ser apresentadas, sob pena de exclusão liminar, mediante requerimento, conforme modelo constante do Anexo III às Normas, a fornecer pela Subunidade Orgânica Taxas e Licenças e pelo Balcão Único, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz e nos serviços *online* do Município em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt), em envelope fechado, endereçado à Senhora Presidente da Câmara Municipal, com indicação no seu exterior de “**Hasta pública para atribuição do direito de uso privativo de espaço público para a instalação e exploração de três pontos de carregamento de veículos elétricos**”, as quais deverão ser entregues presencialmente na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz, **até às 16h30, do dia 16 de agosto de 2024**, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, até àquela data, com a mesma indicação, sob pena de não serem consideradas aceites.

O valor base mínimo para garantir o uso privativo do espaço público para instalação de três pontos de carregamento de veículos elétricos é, anualmente, de 10% do preço arrecadado pelo operador de pontos de carregamento junto do comercializador de energia elétrica em regime de mercado, ou a disponibilização de outro serviço tecnológico, deduzido do custo com a tarifa devida à Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica e do valor do IVA à taxa aplicável caso seja legalmente exigível. O valor base acima referido não inclui a taxa anual devida pela ocupação do espaço público.

As Normas da hasta pública para atribuição do direito de uso privativo de espaço público para a instalação e exploração de três pontos de carregamento de veículos elétricos estão disponíveis na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças e na página do Município em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt), onde deverão ser consultadas.

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume da área do Município e na sua página eletrónica.

Reguengos de Monsaraz, de 01 de agosto de 2024.

A Presidente da Câmara Municipal

Marta Prates

MS

## NORMAS DA HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE TRÊS PONTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

### 1. OBJETO:

**1.1.** O presente procedimento tem como objeto a atribuição do direito de uso privativo de espaço público para instalação e exploração de três pontos de carregamento de veículos elétricos na cidade de Reguengos de Monsaraz, identificados na Planta anexa— **ANEXO I**, mais concretamente:

- a) 2 (dois) postos de carregamento no Parque de Estacionamento junto a Terminal Rodoviário de Reguengos de Monsaraz;
- b) 1 (um) posto de carregamento elétrico em lugar de estacionamento na Praça da Liberdade.

**1.2.** O posto de carregamento de veículos elétricos é composto pelo conjunto de instalações fixas ou amovíveis, composta por carregadores de veículos elétricos, os respetivos dispositivos, edificações e equipamentos necessários para o carregamento de veículos elétricos, sistema de ligação à rede elétrica, bem como os caminhos e vias de acesso, cablagens e linhas elétricas, conforme características apresentadas no **ANEXO II**.

**1.3.** A concessão abrange a utilização dos respetivos recursos, as áreas do subsolo e do espaço aéreo da área a concessionar que se revelem necessários para o seu fim e bem assim as servidões e utilização do subsolo que, nos termos da lei, tiverem que ser constituídas a favor do concessionário, incluindo para implementação de ligações e linhas de ligação e outras que possam ser designadas por qualquer autoridade competente para a implementação e ligação de quaisquer equipamentos, bem como, quando necessário, as servidões para o acesso, uso e a fruição da área a concessionar.

**1.4.** Os interessados terão de formular propostas para os 3 (três) postos de carregamento de veículos elétricos.

## 2. ENTIDADE ADJUDICANTE:

Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede no Edifício dos Paços do Município, sito à Praça da Liberdade, 7201 – 970 Reguengos de Monsaraz, com o telefone n.º 266 508 040, fax n.º 266 508 509 e endereço de correio eletrónico [geral@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:geral@cm-reguengos-monsaraz.pt).

## 3. DESTINATÁRIOS:

Podem concorrer ao procedimento todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam titulares de licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua atual redação e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto.

## 4. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

4.1. As propostas deverão ser apresentadas, sob pena de exclusão liminar, mediante requerimento, conforme modelo constante do **ANEXO III** às presentes Normas, a fornecer pela Subunidade Orgânica Taxas e Licenças e pelo Balcão Único, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz e nos serviços *online* do Município em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt), em envelope fechado, endereçado à Senhora Presidente da Câmara Municipal, com indicação no seu exterior de “**HASTA PUBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE TRÊS PONTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS**”, as quais deverão ser entregues presencialmente na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz, **até às 16h30, do dia 16 de agosto de 2024**, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, até àquela data, com a mesma indicação, sob pena de não serem consideradas aceites.

4.2. A proposta a apresentar deverá ser de valor igual ao valor base mínimo.

4.3. As propostas, sob pena de exclusão liminar do candidato, deverão fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão permanente de registo comercial devidamente atualizada ou fornecimento de código de acesso à mesma, quando se trate de sociedade

comercial;

- b) Cópia da licença válida de operador de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua atual redação, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;
- c) Quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para uma melhor explicitação da proposta.

## 5. CONSULTA DO PROCESSO:

As presentes Normas podem ser consultadas na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças, no Município de Reguengos de Monsaraz, nos dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30, bem como na página *online* do Município em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt).

## 6. FUNCIONAMENTO DA PRAÇA:

**6.1.** A Praça decorrerá perante uma Comissão designada para o efeito composta por três elementos efetivos, um dos quais presidirá, no **dia 19 de agosto de 2024**, pelas **11h00**, no Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz.

**6.2.** Podem intervir na Praça os interessados na ocupação dos espaços que tenham apresentado proposta em carta fechada ou os seus representantes, devidamente habilitados para o efeito, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.

**6.3.** Terminada a licitação, será elaborada ata do ato público que será objeto de aprovação mediante despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, onde se discriminará a classificação dos vários licitantes, desde a percentagem mais elevada até à menor.

**6.4.** As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se para os devidos efeitos notificadas aos interessados, nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

## 7. VALOR BASE MÍNIMO:

**7.1.** O valor base mínimo para garantir o uso privativo do espaço público para instalação de três pontos de carregamento de veículos elétricos é, anualmente, de 10% do preço arrecadado pelo

operador de pontos de carregamento junto do comercializador de energia elétrica em regime de mercado, ou a disponibilização de outro serviço tecnológico, deduzido do custo com a tarifa devida à Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica e do valor do IVA à taxa aplicável caso seja legalmente exigível.

**7.2.** O valor base acima referido não inclui a taxa anual devida pela ocupação do espaço público.

**8. LANCES MÍNIMOS DE LICITAÇÃO:** 0,5%.

**9. FORMA DE LICITAÇÃO:** verbal, entre os interessados.

**10. ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA:**

**10.1.** Em regra, a adjudicação será feita ao interessado que tiver oferecido o lance de valor mais elevado, quando este não tiver obtido cobertura por lanço superior, após anunciado três vezes.

**10.2.** Todos os interessados ficam obrigados a manter os valores resultantes das suas licitações pelo prazo de 60 dias a contar da data do funcionamento da Praça.

**10.3.** Se houver um só interessado não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento da taxa mínima fixada no artigo 7.º, do presente documento.

**10.4.** Quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta, a Câmara Municipal reserva-se, o direito de proceder ao ajuste direto do direito de uso privativo dos espaços públicos.

**10.5.** Quando o arrematante desistir da ocupação, não tendo pago, designadamente a taxa de ocupação, os lugares serão atribuídos ao candidato que tiver oferecido o lance de valor imediatamente inferior e assim sucessivamente até à última recusa ou desistência, passando este valor a constituir o novo valor da adjudicação. Se todos recusarem ou desistirem, a Câmara Municipal reserva-se, o direito de proceder ao ajuste direto dos espaços desocupados.

**11. TAXA ANUAL A PAGAR:**

**11.1.** O valor da taxa anual devida pela concessão do uso privativo do espaço público para instalação e exploração dos 3 (três) Postos de carregamento de veículos elétricos é o seguinte:

- a) O valor da % (percentagem) resultante da arrematação, por ano; e,

- b) O valor anual a pagar pela ocupação do espaço público de 1.000,00 € (mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por cada posto de carregamento, num total de € 3.000,00 (três mil euros) por ano, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**11.2.** A primeira taxa deve ser paga pelo concessionário na data da assinatura do contrato de concessão, sob pena de ficar sem efeito e de perder o direito de ocupação dos espaços e nos anos civis seguintes, o valor da taxa anual deverá ser pago pelo concessionário até 31 de janeiro do respetivo ano, na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz ou por outro meio acordado entre as partes. Contudo, o valor da percentagem resultante da arrematação será paga no prazo de 30 (trinta) dias após cada trimestre.

## **12. CAUÇÃO:**

O arrematante a quem foi concedido o direito de ocupação depositará, na data da celebração do contrato de concessão a caução no valor de 1.000,00€ (mil euros), a qual será devolvida no final do contrato, caso não se verifique nenhum pagamento em atraso e/ou qualquer outra situação de danos.

## **13. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA:**

**13.1.** A adjudicação só se torna efetiva após a apresentação até ao quinto dia útil seguinte ao da realização da hasta pública, de certidões da situação tributária perante as Finanças e contributiva perante a Segurança Social regularizada por parte do adjudicatário e ainda do documento comprovativo da apólice do seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da atividade de comercialização de eletricidade para mobilidade elétrica.

**13.2.** O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, se se verificar haver conluio entre arrematantes e /ou prejuízo para o Município, não havendo lugar a qualquer indemnização.

**13.3.** A Câmara Municipal poderá anular a adjudicação quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou falta de cumprimentos de qualquer norma aqui prevista ou outra disposição legal ou regulamentar aplicável, não tendo o titular do direito de ocupação direito a qualquer reembolso de valores pagos ou a qualquer indemnização.

#### **14. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO:**

**14.1.** Caduca automaticamente a adjudicação e o concomitante direito de uso privativo dos espaços públicos, nos seguintes casos:

- a) Quando a situação tributária perante as Finanças e ou contributiva perante a Segurança Social não se encontrar regularizada;
- b) Não sejam apresentados quaisquer um dos documentos mencionados na alínea anterior;
- c) Os documentos mencionados na alínea anterior sejam apresentados fora do prazo estipulado para o efeito, salvos casos devidamente fundamentados.

**14.2.** Em qualquer dos casos previstos no número anterior aplica-se o disposto no artigo 10.5. das presentes Normas, com as necessárias adaptações.

#### **15. MINUTA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

**15.1.** Após a adjudicação se tornar efetiva, o adjudicatário será notificado para, no prazo de cinco dias úteis, pronunciar-se sobre a minuta do contrato de concessão.

**15.2.** A minuta do contrato considerar-se-á tacitamente aceite pelo adjudicatário se este não se pronunciar no prazo referido no número anterior.

**15.3.** No caso de o adjudicatário não assinar o contrato de concessão a adjudicação será considerada sem efeito, com perda do valor da totalidade das quantias entregues ao Município de Reguengos de Monsaraz.

**15.4.** Na falta de celebração do contrato, o Município notificará o licitante classificado imediatamente a seguir para, querendo, no prazo de 10 dias úteis, celebrar contrato, constituindo o valor por si licitado o novo valor do contrato.

**15.5.** Com o contrato de concessão transfere-se para o titular do direito de ocupação, o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida.

#### **16. DESISTÊNCIA:**

**16.1.** Em caso de desistência do adjudicatário, posterior ao pagamento da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não lhe será restituído.



**16.2.** Caso a desistência se verifique por facto imputável ao Município, o adjudicatário terá direito a reaver o valor já pago.

**16.3.** O(s) desistente(s) não poderá(ão) participar na(s) hasta(s) pública(s) subsequente(s) àquela em que desistiu, no mesmo ano e no ano seguinte.

## **17. DURAÇÃO DA CONCESSÃO:**

**17.1.** A concessão é pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por períodos sucessivos de um ano, caso não seja denunciado por escrito por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao termino do contrato.

**17.2.** O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato de concessão.

**17.3.** A extinção da licença do operador de carregamento de mobilidade elétrica faz extinguir o contrato de concessão, sendo o concessionário obrigado a comprovar a renovação da licença, caso o prazo desta termine durante a vigência do contrato de concessão.

## **18. OBRIGAÇÕES DO TITULAR DO DIREITO:**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do concessionário:

- a) Cumprir integral e atempadamente a obrigação de pagamento da anuidade ao Município de Reguengos de Monsaraz, sob pena da Autarquia extinguir o contrato de concessão;
- b) Não dar ao espaço concessionado outra utilização que não a do objeto do contrato de concessão;
- c) Cumprir e fazer cumprir toda a normalização do contrato, bem como outra legislação em vigor aplicável à atividade da mobilidade elétrica não prevista no presente procedimento;
- d) Efetuar atempadamente o pagamento de taxas, tarifas, impostos, contribuições e demais encargos devidos ao Estado ou ao Município de Reguengos de Monsaraz

inerentes à atividade a desenvolver, sob pena do Município de Reguengos de Monsaraz extinguir o contrato de concessão;

- e) Cumprir prontamente as determinações do Município que derivem do exercício dos seus poderes de fiscalização, sob pena de extinção do contrato de concessão;
- f) Tratar de todas as licenças ou comunicações prévias necessárias à instalação e exploração dos Postos de carregamento elétrico;
- g) Assumir a titularidade do contrato de fornecimento de energia junto de um comercializador;
- h) Garantir a manutenção preventiva e atualização de software/hardware do posto de carregamento elétrico, bem como assegurar todos os encargos daí resultantes;
- i) Disponibilizar com uma periodicidade mensal ao Município de Reguengos de Monsaraz toda a informação possível relativamente ao uso e exploração dos Postos de Carregamento Elétrico;
- j) Atualização anual da apólice do seguro de responsabilidade civil;
- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a concessão e a sua situação jurídica.

## **19. RESPONSABILIDADE E SEGUROS:**

**19.1.** O concessionário responde civilmente, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato de concessão e pelos prejuízos causados a terceiros.

**19.2.** A responsabilidade do concessionário abrange o pagamento de quaisquer despesas que sejam exigidas ao Município de Reguengos de Monsaraz, por inobservância de disposições legais ou contratuais.

**19.3.** O concessionário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Reguengos de Monsaraz, até ao termo do contrato de concessão, designadamente os prejuízos materiais e resultantes:

- a) Da atuação do concessionário ou por este representado;
- b) Do deficiente comportamento do equipamento existente no local;
- c) Do impedimento de utilização;
- d) De quaisquer danos causados a terceiros.

## **20. INÍCIO DA EXPLORAÇÃO:**

O concessionário deve iniciar a exploração dos postos de carregamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, salvo casos devidamente fundamentados, designadamente por motivos alheios ao concessionário, em que o prazo pode ser superior.

## **21. RESGATE DA EXPLORAÇÃO:**

O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de resgatar a todo o tempo a exploração sempre que as circunstâncias de interesse público o justifiquem.

## **22. RESOLUÇÃO:**

**22.1.** O Município reserva-se o direito de, a todo o momento e se julgar violadas quaisquer obrigações decorrentes do presente documento ou do contrato de concessão, resolver o contrato, não assistindo ao concessionário qualquer direito de indemnização.

**22.2.** No caso previsto no número anterior, não poderá o concessionário apresentar-se na oferta pública seguinte que o Município venha a publicitar.

**22.3.** Não é devida pelo Município qualquer indemnização por motivo de resolução nos termos do número um do presente artigo, ficando ainda o concessionário responsável pelos prejuízos causados, de qualquer natureza pelos quais responderá também a caução prevista no artigo 12.

### 23. CASOS DE FORÇA MAIOR:

**23.1.** Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo do mesmo que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**23.2.** Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, pandemias, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**23.3.** Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**23.4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**23.5.** Se o caso de força maior determinar o encerramento de um ou mais postos de carregamento, ficará suspenso o pagamento total da taxa da exploração no período do encerramento.

## **24. CADUCIDADE:**

**24.1.** A exploração caduca com a insolvência ou morte do concessionário.

**24.2.** Em caso de caducidade, o concessionário ou seus herdeiros, consoante o caso, não têm direito a qualquer indemnização ou devolução da caução, nem o Município de Reguengos de Monsaraz assume qualquer responsabilidade por eventuais débitos e obrigações do concessionário no âmbito da presente exploração.

## **25. SEQUESTRO DA EXPLORAÇÃO:**

**25.1.** A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz poderá declarar o sequestro da exploração sempre que o concessionário abandone, sem causa legítima, a exploração dos postos ou de algum dos postos de carregamento.

**25.2.** Todas as despesas de exploração ficarão, no caso previsto no número anterior, a cargo do concessionário faltoso.

**25.3.** Se o concessionário se mostrar disposto a reassumir a referida exploração e der garantias de a conduzir nos termos da exploração, esta poderá ser restituída, se assim o entender a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

**25.4.** O Município poderá prolongar o sequestro pelo tempo de que julgar conveniente ou necessário, abstendo-se de rescindir o contrato se assim o entender.

## **26. TERMO DA EXPLORAÇÃO:**

**26.1.** A exploração termina caso alguma das partes se opuser à renovação, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias sobre o término do prazo inicial ou das renovações.

**26.2.** Se não se verificar o disposto no número anterior, o contrato é renovado por períodos sucessivos de um ano.

**26.3.** A falta do pré-aviso da denúncia do obriga o infrator a indemnizar a outra parte pelos meses que faltar para o fim do período do contrato.

**26.4.** As instalações deverão ser devolvidas em bom estado de conservação, de tal modo que as deteriorações e prejuízos causados, por culpa do pessoal ou clientes, serão da inteira responsabilidade do concessionário, que terá de proceder às reparações e/ou substituições que se afigurem necessárias.

## **27. CEDÊNCIA DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO:**

É expressamente proibida a cessão da posição contratual do concessionário, em qualquer circunstância, bem como a subcontratação, ou qualquer forma de cessão da posição contratual, sem o prévio consentimento escrito do Município de Reguengos de Monsaraz.

## **28. FISCALIZAÇÃO:**

Para verificação do pontual cumprimento das obrigações do concessionário decorrentes do contrato, da lei e regulamentos aplicáveis às atividades integradas na concessão, o Município de Reguengos de Monsaraz detém o direito de proceder a fiscalização, através de agentes seus, devidamente identificados.

## **29. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES:**

**29.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**29.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **30. FORO COMPETENTE:**

Qualquer litígio que surja entre as partes relativo à interpretação, integração, execução ou rescisão do contrato e que não seja resolvido por acordo será resolvido com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

### **31. PROTEÇÃO DE DADOS:**

No âmbito do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e demais legislação aplicável nacional e comunitária sobre proteção de dados, o tratamento de dados pessoais destina-se exclusivamente para os fins da presente Hasta Pública, pelo que o seu titular presta, desde já, o seu consentimento, manifestando a vontade livre, específica, informada e explícita, mediante este ato inequívoco.

### **32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Em tudo o que se revelar omissa no presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais e subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

### **33. DÚVIDAS E OMISSÕES:**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação das presentes normas serão dirimidas e integradas através de Despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal ou do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal.

### **34. ENTRADA EM VIGOR:**

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pela Câmara Municipal.

## ANEXO I – PLANTA

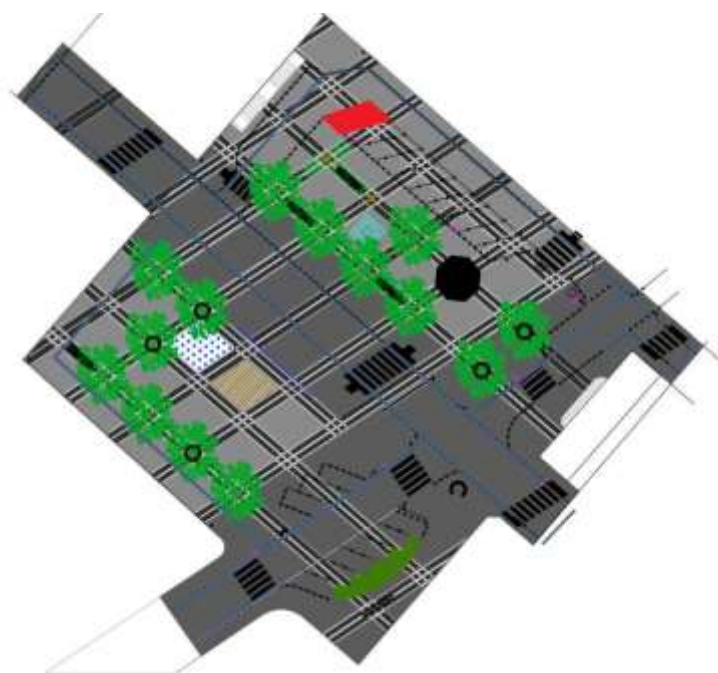
Área das Instalações:

Nº carregadores a Instalar: 3

Área a concessionar: 52,00m<sup>2</sup>

Parque estacionamento da Praça da Liberdade em Reguengos de Monsaraz

17,00m<sup>2</sup> - 1 estacionamentos 1 x (2,5m x 5,0m) + 1 faixa lateral acesso (1,0m x 5,0m)



Parque estacionamento do Terminal Rodoviário de Reguengos de Monsaraz

35,00m<sup>2</sup> - 2 estacionamentos 2 x (2,5m x 5,0m) + 1 faixa lateral acesso (1,0m x 5,0m)





## ANEXO II

### CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

- Ser indicado para instalações em locais públicos.
- Disponibilizar uma carga rápida em Modo 4.
- Deverá permitir o carregamento ultra-rápido com ficha CCS2 e com ficha CHAdeMO, ambas com disponibilidade de potência mínima de 150 kW em DC.
- Interface com o utilizador efetuada através de um display e leitor de cartões RFID, de modo a permitir a identificação dos utilizadores e autorização do carregamento.
- Disponibilização de terminal de pagamento através de cartão bancário.
- Poder funcionar integrado num sistema de gestão, nomeadamente a MOBI.E, com o qual comunica por 4G, LAN ou Wi-Fi, através do protocolo OCPP (Open Charge Point Protocol), versão 1.5 ou superior, ou equivalente.
- Para efeitos de contagem de energia para controlo e faturação, cada saída do carregador ter um contador certificado MID; (redundante com certificação Mobi.E).
- Ser certificado e cumprir com o Guia Técnico das Instalações Elétricas para Alimentação de Veículos Elétricos publicado pela DGEG.
- Ao sair de fábrica os carregadores devem vir preparados com a configuração final que será compatível com o MOBI.E.

ANEXO III  
MODELO DA PROPOSTA

Exma. Senhora  
Presidente da Câmara Municipal de  
Reguengos de Monsaraz  
Praça da Liberdade, Apt. 6  
7201-970 Reguengos de Monsaraz

\_\_\_\_\_ (nome),  
contribuinte/ NIPC n.º \_\_\_\_\_, residente/com sede em,  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na localidade de  
\_\_\_\_\_, do concelho de  
\_\_\_\_\_, com o telemóvel n.º \_\_\_\_\_, e  
com o email: \_\_\_\_\_, propõe nos termos do edital para a **“HASTA PÚBLICA  
PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO E  
EXPLORAÇÃO DE TRÊS PONTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS”** e das normas da  
hasta pública, o valor base mínimo de \_\_%, (\_\_\_\_\_) (por extenso),  
para concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação e exploração de 3  
(três) Postos de carregamentos elétricos em conjunto nos termos e condições previstas nas  
Normas da hasta pública.

Para os devidos efeitos declara, sob compromisso de honra, que, em nome próprio ou em  
representação:

- A) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado português e outros estados do espaço económico europeu;
- B) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
- C) Tem pleno conhecimento que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação da atribuição do direito de ocupação ao espaço.

D) Tem pleno conhecimento das normas da hasta pública e as aceita integralmente.

Declara ainda que tem conhecimento que a adjudicação só se torna definitiva depois da apresentação das certidões da situação tributária perante as Finanças e contributiva perante a Segurança Social regularizada por parte do adjudicatário e ainda do documento comprovativo da apólice do seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da atividade de comercialização de eletricidade para mobilidade elétrica.

Local e Data:

Assinatura: